

Pergunta 4: O edital no que tange à amostra, solicita o seguinte:

AMOSTRA

6.1. O tribunal poderá solicitar à ofertante do menor preço amostra de uma unidade do equipamento, bem como da pertinente documentação técnica, para verificar, com base nas especificações técnicas do fabricante do equipamento, se estes atendem aos requisitos que constam deste Termo de Referência.

Sabendo que o mercado de informática sofre uma grande escassez de insumos necessários à produção de equipamentos, e que a disponibilidade destes está cada vez com prazos maiores, no intuito de permitir a participação de mais licitantes, entendemos que mediante a entrega de toda documentação técnica que comprove as características do equipamento conforme solicitado, não será necessário o envio da amostra. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4: Não. A amostra poderá ser solicitada pelo TCE/SC para a empresa arrematante, caso considere necessário para conferência e verificação de todas as especificações do Edital.

Pergunta 5: Ainda sobre a amostra, o edital solicita o seguinte:

AMOSTRA

6.3. O prazo para entrega da amostra dos itens 1, 2 e 3 é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação.

Sabendo que o mercado de informática sofre uma grande escassez de insumos necessários à produção de equipamentos, e que a disponibilidade destes está cada vez com prazos maiores, no intuito de permitir a participação de mais licitantes, entendemos que o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega será alterado para um prazo maior, ou então poderá ser prorrogado pela licitante arrematante do lote. Está correto nosso entendimento?

Resposta 5: Sim. É passível de ser autorizada a prorrogação de prazo para apresentação de amostra, desde que empresa arrematante apresente solicitação com as devidas justificativas.

Florianópolis, 06 de abril de 2022.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 57/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso XI, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, considerando os termos dos arts. 41 e 29, respectivamente, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e a Portaria PGTC nº 53/2015, de 27 de agosto de 2015,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, tendo em vista o cumprimento dos requisitos necessários nos termos do Processo MPC Nº 728/2019, considerando estável, a partir do dia 18 de março de 2022, o servidor Gledison Cristiano Rita, matrícula 700.115-0, Técnico em Contas Públicas.

Florianópolis, 6 de abril de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 58/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, considerando os termos dos arts. 19 a 21 e 23 da Lei Complementar Estadual nº 297, de 26 de agosto de 2005, e considerando para fins de contagem do tempo de exercício o período anterior à vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020,

RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE, com efeitos a contar de 18 de março de 2022, em razão do cumprimento do estágio probatório, o servidor Gledison Cristiano Rita, Técnico em Contas Públicas, matrícula 700.115-0, do nível 11, referência A, para nível 11, referência B.

Florianópolis, 6 de abril de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas